

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE



CONTRATO Nº 20170022

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SOURE, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.416.878/0001-29, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CARMEM LUCIA DE LIMA GOUVEA, SECRETARIA DE SAÚDE, residente na ROD SOURE/PESQUEIRO - FAZENDA MIRONGA, portador do CPF nº 042.132.462-72 e do outro lado A C PARAENSE ABDON, CNPJ 06.226.071/0001-93, com sede na TV 16 ENTRE TERCEIRA E QUARTA RUAS, CENTRO, Soure-PA, CEP 68870-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ANTONIO CARLOS PARAENSE ABDON, residente na SETIMA RUA, CENTRO, Soure-PA, CEP 68870-000, portador do(a) CPF 170.702.602-53, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE VISANDO ATENDE AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOURE/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010063	BASTÃO DE COLA QUENTE GRANDE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA E SEM DEFETOS QUE ATRAPALHEM A SUA CORRETA UTILIZAÇÃO	UNIDADE	24,00	1,200	28,80
010066	BORRACHA BICOLOR (AZUL/VERMELHA) para apagar tinta de caneta e lápis, atóxica dimensões variáveis: comprimento 40 a 60 mm, largura 16 a 20 mm e espessura 6,0 a 8,0 mm.	UNIDADE	15,00	0,500	7,50
010069	CADERNO CAPA DURA GRANDE	UNIDADE	9,00	4,000	36,00
010072	CANETA ESFEROGRÁFICA EM CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	130,00	25,000	3.250,00
010074	CANETA MARCA TEXTO	UNIDADE	24,00	1,000	24,00
010075	CARTOLINA	FOLHA	24,00	0,300	7,20
010076	CLIPS NIQUELADO Nº6 EM CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	9,00	2,200	19,80
010077	CLIPS NIQUELADO Nº8 EM CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	9,00	2,000	18,00
010078	CLIPS NIQUELADO Nº3 EM CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	9,00	1,500	13,50
010079	COLA LÍQUIDA BRANCA Adesivo a base de P.V.A., para uso em papel, cerâmica, tecidos, artesanato. Embalagem: plástica, com bico economizador, peso líquido 90 gramas.	UNIDADE	9,00	1,450	13,05
010080	COLA PARA ISOPOR Embalagem com 80 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UNIDADE	24,00	3,000	72,00
010081	CORRETIVO LÍQUIDO	UNIDADE	21,00	0,900	18,90
010082	ENVELOPE TAMANHO PEQUENO	UNIDADE	30,00	0,150	4,50
010083	ENVELOPE TAMANHO GRANDE	UNIDADE	30,00	0,300	9,00
010090	FOLHA EVA	FOLHA	13,00	1,000	13,00
010091	FOLHA ISOPOR	FOLHA	3,00	2,400	7,20
010093	GRAMPEADOR METÁLICO PARA PAPEL	UNIDADE	3,00	5,000	15,00
010094	GRAMPEADOR METÁLICO PARA MADEIRA	UNIDADE	2,00	55,000	110,00
010095	GRAMPO PARA GRAMPEADOR PARA PAPEL DE 26/6MM, CAIXA COM 1000 GRAMPOS	CAIXA	24,00	1,400	33,60
010096	GRAMPO PARA GRAMPEADOR PARA MADEIRA	CAIXA	9,00	7,000	63,00
010098	LAPIS COMUM PRETO Nº 2, COM SELO DO INMETRO.	UNIDADE	45,00	0,200	9,00
010100	LAPIS DE COR GRANDE	CAIXA	9,00	2,500	22,50
010102	LIVRO ATA EM TAMANHO OFICIO COM 100FOLHAS E CAPA DURA.	UNIDADE	6,00	8,800	52,80
010104	MASSA DE MODELAR	CAIXA	5,00	1,900	9,50
010107	PAPEL A-4 DIMENSÕES 210 X 297MM Alcalino, alta alvura, formato A - 4, gramatura 75 g/m2. Embalagem: em material impermeável, contra umidade, com 01 (uma) resma (quinhentas folhas), contendo a marca do fabricante.	RESMA	9,00	20,000	180,00
010110	PAPEL CARBONO Fino, recoberto em um dos lados por uma mistura de cera, próprio para máquina de escrever, 01(uma) face, na cor preta, dimensões 220 x 330 mm. Embalagem: caixa com 100 folhas, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CAIXA	3,00	16,000	48,00
010119	PASTA EM POLIIONDA 35MM LOMBO MÉDIO	UNIDADE	3,00	2,200	6,60

SEGUNDA RUA, 351 - CENTRO - SOURE PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE



010120	PASTA SUSPensa Em fibra marmorizada e plastificada, cor marron, fabricada em papel cartão 350 g, dimensões 235 x 360 mm, prendedor macho e fêmea em plástico, visor em plástico transparente e etiqueta para identificação, com 06 (seis) posições para alojamento do visor, ponteiros para arquivamento em metal com acabamento em ilhos nas extremidades superiores, terminais das extremidades em plástico reforçado.	UNIDADE	75,00	1,200	90,00
010122	PASTA GROSSA COM ELASTICO	UNIDADE	5,00	2,450	12,25
010126	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE	UNIDADE	2,00	12,000	24,00
010130	RÉGUA EM PLÁSTICO INCOLOR 30 CM Graduada, medindo 30 cm, subdivisão em mm, com no mínimo 3,00 mm de espessura e 35 mm de largura.	UNIDADE	2,00	0,400	0,80
010131	TACHINHAS	CAIXA	1,00	3,000	3,00
010133	TESOURA GRANDE	UNIDADE	3,00	8,400	25,20
				VALOR GLOBAL R\$	4.247,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 10 de Janeiro de 2017 extinguindo-se em 28 de Fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 4.247,70 (quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0901.101220001.2.030 Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 4.247,70, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SOURE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE



não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SOURE-PA, 10 de Janeiro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.416.878/0001-29
CONTRATANTE

A C PARAENSE ABDON
CNPJ 06.226.071/0001-93
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____